

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2023 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Espaço Qualidade de Vida, localizado no 16º andar, do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

(*) Republicado por erro formal no original, publicado no DODF nº 93, de 18 de maio de 2023, página 02.

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DE USO DO ESPAÇO QUALIDADE DE VIDA – EQV

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Dos Fins e dos Princípios

Art. 1º O Espaço Qualidade de Vida - EQV tem como objetivo oferecer aos servidores, colaboradores, estagiários e empregados públicos uma área de convivência no próprio local de trabalho, com garantia de qualidade, conforto e praticidade, além de diversos serviços que promovam o bem-estar, satisfação, saúde e conforto.

Art. 2º O Espaço Qualidade de Vida, fundamentado no [Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021](#), que institui os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho, deve priorizar ações que promovam o equilíbrio entre vida pessoal, profissional e o bem-estar no trabalho.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Organizacional e do Horário de Funcionamento

Art. 3º O Espaço Qualidade de Vida é vinculado à Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, instituída por meio do [Decreto nº 40.918, de 24 de junho de 2020](#).

Art. 4º A Assessoria do Espaço Qualidade de Vida - ASSEQV, da Subsecretaria de Valorização do Servidor - SUBVAL, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, é o setor responsável pela gestão do Espaço Qualidade de Vida.

Art. 5º O Espaço Qualidade de Vida funcionará, ininterruptamente, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

§ 1º Eventualmente, o horário de funcionamento poderá sofrer alteração e/ou suspensão, devido à necessidade de serviços de reparo estrutural, dedetização ou por demanda a ser avaliada pela SEQUALI.

§ 2º Os serviços de salão de beleza/barbearia funcionarão, exclusivamente, sob agendamento de horários pelas empresas terceirizadas contratadas para a prestação dos serviços, de acordo com o horário de funcionamento do Espaço Qualidade de Vida.

§ 3º As salas de atendimento multidisciplinar, multiuso e reunião funcionarão, exclusivamente, sob agendamento de horários.

Art. 6º Compete à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida - ASSEQV:

I - operacionalizar e manter o uso adequado do Espaço Qualidade de Vida;

II - organizar os ambientes de forma criativa e funcional;

III - normatizar o uso dos ambientes e equipamentos;

IV - aplicar check-list de monitoramento e controle de qualidade, levantamento periódico patrimonial e controle sanitário;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 7º O público-alvo do Espaço Qualidade de Vida são todos os servidores, empregados públicos e colaboradores da Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os usuários com restrição de locomoção deverão ingressar no Espaço Qualidade de Vida pelo elevador localizado próximo à escada de acesso no 15º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

CAPÍTULO III Dos Direitos e dos Deveres dos Usuários

Art. 8º São direitos dos usuários do Espaço Qualidade de Vida:

I - acessar os ambientes e serviços oferecidos no Espaço Qualidade de Vida, nos termos deste Regulamento;

II - ser tratado com cordialidade, presteza e respeito;

III - sugerir melhorias nas ações promovidas pelo Espaço Qualidade de Vida, junto à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

IV - participar de pesquisa de satisfação quando promovida pela SEQUALI, visando à melhoria dos serviços prestados no Espaço Qualidade de Vida;

V - ter esclarecidas dúvidas sobre a estrutura e o funcionamento do Espaço Qualidade de Vida.

Art. 9º São deveres dos usuários do Espaço Qualidade de Vida:

I - conhecer os documentos norteadores dos serviços oferecidos no Espaço Qualidade de Vida, especialmente este Regulamento;

II - cumprir os horários, prazos e as normas estabelecidos neste Regulamento;

III - cumprir as regras de uso adequado das instalações, equipamentos e mobiliários;

IV - responsabilizar-se por danos ao patrimônio público causados pelo uso indevido dos materiais;

V - zelar pelo bom uso do espaço e conservação dos bens, não podendo retirar ou utilizar em benefício próprio fora das instalações do Espaço Qualidade de Vida, nem os fornecer a terceiros;

VI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VII - tratar com cordialidade os profissionais em atividade e os usuários do Espaço Qualidade de Vida;

VIII - comunicar à ASSEQV eventuais irregularidades apresentadas nos equipamentos e/ou mobiliários;

IX - destinar de forma adequada os lixos orgânico e reciclável nas lixeiras coletivas apropriadas;

X - comunicar imediatamente à ASSEQV quaisquer danos e/ou intercorrências nos ambientes;

XI - respeitar as regras sanitárias e de prevenção de riscos à saúde, conforme legislação vigente;

XII - respeitar a capacidade máxima de usuários nas salas de Reunião e Inovação, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 10. No caso da não observância das normas contidas neste Regulamento, o usuário do Espaço Qualidade de Vida estará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência oral registrada em Ata;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão ao acesso ao Espaço Qualidade de Vida por 30 dias;
- IV - comunicação oficial ao órgão de origem do ocorrido.

CAPÍTULO IV Das vedações

Art. 11. É vedado aos usuários do Espaço Qualidade de Vida:

- I - consumir bebidas alcoólicas e/ou fumar no ambiente Espaço Qualidade de Vida;
- II - consumir alimentos fora da área do refeitório e praça de alimentação;
- III - entrar acompanhado de visitantes sem identificação prévia;
- IV - remover ou utilizar de forma não autorizada materiais ou equipamentos pertencentes ao Espaço Qualidade de Vida;
- V - utilizar celular, tablete ou computador sem fone de ouvido nas salas de meditação, decompressão e estudo;
- VI - realizar reuniões, encontros, seminários ou qualquer tipo de evento sem prévia autorização da Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;
- VII - realizar agendamentos para atividades que não sejam, especificamente, institucionais.

Art. 12. Não será permitida a permanência de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis nas dependências do Espaço Qualidade de Vida.

TÍTULO II DOS AMBIENTES

CAPÍTULO I Dos Ambientes e suas Destinações

Art. 13. Constituem-se ambientes do Espaço Qualidade de Vida:

- I - Refeitório - ambiente amplo e arejado destinado a realização de refeições, composto por mesas e cadeiras, refrigeradores e freezers para armazenamento das marmitas, aparelhos de micro-ondas para aquecimento dos alimentos, copa e pias para limpeza e lavagem dos utensílios pessoais;
- II - Sala de Estudo - ambiente destinado exclusivamente para estudo, composta por 4 estações individuais;
- III - Sala de Jogos - ambiente destinado ao entretenimento e descontração, composto por mesas de bilhar, máquinas de fliperama, jogo de dardos e TV;
- IV - Salão de Beleza e Barbearia - ambiente destinado aos cuidados pessoais que promovam a autoestima dos usuários. O ambiente será operacionalizado por empresa contratada;
- V - Praça de Alimentação - ambiente destinado a realização de pequenas refeições e lanches rápidos, composto por mesas e cadeiras e máquinas de autosserviço;
- VI - Sala da Assessoria do Espaço Qualidade de Vida - ambiente destinado aos servidores da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, para gestão e operacionalização das ações no Espaço Qualidade de Vida;
- VII - Sala de Reunião - ambiente destinado para pequenas reuniões;
- VIII - Sala de Leitura e Decompressão - ambiente destinado ao relaxamento e revigoramento dos servidores, composto por cadeiras massageadoras, pufes, sofás e livros;

IX - Sala da Brigada de Incêndio - ambiente de uso exclusivo para profissionais especializados na segurança do trabalho e atendimento emergencial;

X - Sala de Recolhimento e Meditação - ambiente destinado a fomentar a tranquilidade, reflexão, paz, harmonia e meditação;

XI - Sala Multidisciplinar - ambiente destinado ao atendimento em saúde por equipes multiprofissionais da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE;

XII - Sala de Inovação - Ambiente destinado a promover a cultura de inovação, configurando-se como espaço de experimentação, de solução criativa de problemas e teste de soluções. Destina-se a gerar condições favoráveis à aplicação de metodologias experimentais para criação de soluções com foco no usuário, para uma gestão inovadora e resolutiva em políticas públicas ou gestão governamental. Podendo ser também voltada para atividades que promovam o desenvolvimento do servidor.

§ 1º As regras para o uso do refeitório são:

I - o acesso ao refeitório é de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de 8h às 18h;

II - o refeitório é destinado, prioritariamente, para realização das principais refeições durante a jornada de trabalho dos usuários;

III - o usuário deverá deixar a mesa limpa após a refeição. Os copos, utensílios descartáveis e sobras de alimentos deverão ser colocados nas lixeiras, respeitando a coleta seletiva do setor;

IV - ao final da refeição, o servidor poderá utilizar as pias do refeitório para limpeza e higienização;

V - os frascos com álcool 70% disponibilizados em pontos estratégicos do refeitório e demais ambientes do Espaço Qualidade de Vida não devem ser colocados próximos de fontes de calor;

VI - deverão ser utilizados somente recipientes apropriados nos aparelhos de micro-ondas disponibilizados para o aquecimento das refeições: vidros refratários, porcelana, louça, cerâmica, plásticos próprio para micro-ondas e papéis absorventes;

VII - todos os alimentos deverão ser acondicionados em vasilhas fechadas e/ou sacos plásticos próprios para alimentos e identificados com nome, órgão e data, para uso dos refrigeradores destinados ao armazenamento dos alimentos e marmitas;

VIII - todos os alimentos armazenados nos refrigeradores, serão descartados às sextas-feiras, ao final do horário de funcionamento, para a devida limpeza dos equipamentos e garantia da segurança sanitária do ambiente;

IX - não será permitida a entrada e o uso de equipamentos para cocção de lanches, refeições ou qualquer tipo de alimentos no refeitório;

X - o espaço do refeitório poderá ser utilizado para pequenas reuniões comemorativas (aniversários ou confraternizações), mediante agendamento prévio de 48 horas antes do evento, e autorização junto à ASSEQV, bem como cumprimento das normas específicas para esse fim, restrito aos horários de 8h às 11h e de 14h30 às 17h.

§ 2º As regras para o uso sala de estudo são:

I - o acesso é de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de 8h às 18h;

II - os usuários deverão utilizar fone de ouvido durante uso de celular, tablete ou computador com som;

III - contribuir para um ambiente calmo e silencioso;

IV - é vedado o consumo de quaisquer alimentos.

§ 3º As regras para o uso sala de jogos são:

I - a utilização dos kits das mesas de bilhar (bolas e tacos) deverão ser retirados na sala da ASSEQV e registrada a retirada, informando nome, local de trabalho e/ou lotação e data;

II - é de responsabilidade do usuário a devolução do material nas mesmas condições do ato da retirada;

III - é vedada a transferência de responsabilidade dos materiais sem o devido registro na Sala da ASSEQV;

IV - o tempo de utilização dos fliperamas é de até 15 minutos, e das mesas de bilhar de 30 minutos;

V - é vedado o consumo de quaisquer alimentos e bebidas;

VI - é vedado quaisquer tipos de apostas.

§ 4º O acesso ao Salão de Beleza e Barbearia é de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de 8h às 18h.

§ 5º As regras para uso da Sala de Reunião são:

I - agendar previamente, com prazo mínimo de 48 horas, junto à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

II - a capacidade máxima é de até 10 pessoas acomodadas em mesa com 5 cadeiras, poltronas e sofá de apoio;

III - solicitar a disponibilização de água e café, bem como a utilização do kit multimídia à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida no ato do agendamento;

IV - a sala deverá ser devolvida ao servidor da ASSEQV designado, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi recebida;

V - eventuais danos e intercorrências deverão ser imediatamente comunicados à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

VI - o usuário responsável pela reserva da sala deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Uso do Equipamento Multimídia.

§ 6º As regras para o uso da Sala de Leitura e de Descompressão são:

I - os usuários deverão utilizar fone de ouvido durante uso de celular, tablete ou computador com som;

II - contribuir para um ambiente calmo e silencioso;

III - é vedado o consumo de quaisquer alimentos e bebidas;

IV - o tempo de uso das cadeiras de massagem é de até 10 minutos consecutivos;

V - retirar os objetos dos bolsos antes de utilizar as cadeiras de massagem;

VI - é obrigatório o uso de toucas no cabelo durante o uso das cadeiras de massagem;

VII - manter os livros de uso comum em bom estado;

VIII - para empréstimo dos livros, registrar a retirada junto à Sala da ASSEQV, informando nome, local de trabalho e/ou lotação, telefone para contato, data da retirada e título;

IX - o usuário poderá retirar apenas 1 (um) exemplar a cada ato de empréstimo;

X - o prazo para devolução é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da retirada.

§ 7º As regras para uso da Sala de Recolhimento e Meditação são:

I - é vedado o uso de tablete ou computador com som;

II - os usuários deverão utilizar fone de ouvido durante uso de celular;

III - contribuir para um ambiente calmo e silencioso;

IV - é vedado o consumo de quaisquer alimentos e bebidas.

§ 8º As regras para uso da Sala de Inovação são:

I - agendar previamente, com prazo mínimo de 48 horas, junto à ASSEQV;

II - a reserva poderá incluir equipamento multimídia para videoconferência, mediante solicitação;

III - a capacidade máxima é de 28 pessoas acomodadas em mesas e cadeiras, podendo ser requisitadas 12 cadeiras adicionais;

IV - solicitar a disponibilização de água e café à ASSEQV no ato do agendamento;

V - o usuário responsável pela reserva da sala deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Uso do Equipamento Multimídia;

VI - a sala deverá ser devolvida ao servidor da ASSEQV designado, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi recebida;

VII - eventuais danos e intercorrências deverão ser imediatamente comunicados à ASSEQV.

CAPÍTULO II Da Higiene e Limpeza

Art. 14. A limpeza e manutenção do Espaço Qualidade de Vida é de responsabilidade da empresa contratada de prestação de serviço para essa finalidade.

CAPÍTULO III Da Segurança

Art. 15. Todos os usuários e colaboradores do Espaço Qualidade de Vida deverão estar devidamente identificados com crachás. Eventuais convidados e/ou visitantes deverão ser identificados na portaria do prédio e deverão estar acompanhados de um (a) servidor (a).

Art. 16. O Espaço Qualidade de Vida contará com circuito fechado de TV de monitoramento interno e posto de vigilância diurna.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, à luz dos normativos legais, em consultas aos órgãos competentes e à legislação pertinente.

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 95 de 22/05/2023 p. 4, col. 2](#)